



BNP PARIBAS

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE

TREND ETF MSCI ASIA EXJAPÃO FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR TREND ETF MSCI EMERGING MARKETS ESG FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Prezados investidores,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 (“Administrador”) na qualidade de Administrador do **TREND ETF MSCI ASIA EX-JAPÃO, FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.121.329/0001-95 e do **TREND ETF MSCI EMERGING MARKETS ESG FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.953.725/0001-19 (respectivamente “Fundo Incorporado” e “Fundo Incorporador” e, em conjunto, os “Fundos”, quando mencionados no plural, ou “Fundo”, quando no singular), celebra e submete à apreciação dos cotistas dos Fundos o presente MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO (doravante denominado simplesmente “Memorial”), que contempla os seguintes termos e condições.

1. INCORPORAÇÃO

1.1. O Administrador, por meio deste Memorial, formaliza a incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador (“Incorporação”), com o fim de unificá-los, consolidando os respectivos patrimônios e cotistas de forma a melhorar liquidez, reforçar a geração de caixa e diversificar o portfólio, tudo de acordo com o descrito abaixo.

1.2. Tendo em vista que a Incorporação será submetida à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de cada Fundo, as quais foram convocadas na presente data e ocorrerão em 23 de fevereiro de 2023 (“Assembleias”), pode não ser obtido o quórum mínimo para a aprovação da Incorporação, que é, em ambos os Fundos, de maioria absoluta das cotas emitidas. Desta forma, caso uma das Assembleias não aprove a realização da Incorporação, tal incorporação não será realizada.

1.3. Em virtude da Incorporação, o patrimônio do Fundo Incorporador será aumentado, na forma descrita abaixo, por meio da absorção da totalidade do patrimônio do Fundo Incorporado, com a emissão de novas cotas. As novas cotas do Fundo Incorporador serão destinadas exclusivamente aos antigos cotistas do Fundo Incorporado, na proporção detida individualmente pelos cotistas no Fundo Incorporado, as quais garantirão a seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas cotas do Fundo Incorporado atualmente existentes.



BNP PARIBAS

1.4. A Incorporação, com a versão da totalidade dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao patrimônio do Fundo Incorporador tornar-se-á efetiva a partir da abertura dos mercados de 31 de março de 2023 (“Data da Consumação da Incorporação”). Desse modo, o Fundo Incorporador sucederá o Fundo Incorporado em todos os seus direitos e obrigações, na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, sem qualquer solução de continuidade e/ou interrupção. Em decorrência da Incorporação, o Fundo Incorporado deverá ser encerrado mediante protocolo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) da documentação exigida na regulamentação em vigor.

1.5. A data-base para definição das relações de troca na Incorporação será o dia 30 de março de 2023 (“Data-de Corte”).

1.6. Em decorrência da Incorporação, as cotas do Fundo Incorporado deixarão de ser negociadas a partir do fechamento dos mercados do dia 30 de março de 2023 e, a partir do dia 31 de março de 2023, serão convertidas em cotas do Fundo Incorporador. Para a Incorporação, será considerada a posição de cotistas da data da divulgação da relação de troca efetiva da Incorporação, ou seja, 30 de março de 2023.

2. MOTIVOS E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. A Incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador se dá por uma questão estratégica de proporcionar aos clientes do Fundo Incorporado uma exposição mais eficiente. Os Fundos possuem uma alta correlação e exposição a fatores de risco similares, uma vez que ambos acompanham o desempenho dos mercados de ações, bem como utilizam a metodologia MSCI Global Investable Market Indexes (GIMI) que conta com uma abordagem bem definida e consistente de construção de índice que permite comparações entre diferentes regiões, tamanhos de capitalização de mercado, setores e fatores de estilos. A principal diferença entre os fundos é observada pois o índice do Fundo Incorporado seleciona exclusivamente empresas do mercado asiático (exceto Japão), enquanto o Fundo Incorporador abrange empresas listadas em países emergentes selecionadas de acordo com fatores positivos ESG - Ambientais, Sociais e de Governança.

2.2. A incorporação entre os fundos de investimento possibilita um aumento de liquidez e aprimoramento da eficiência de custos, que pode ser benéfico aos cotistas de cada fundo de investimento submetido à operação.

2.3. Cabe ressaltar que o Fundo Incorporado deverá ter sua política de investimentos ajustada previamente à aprovação da Incorporação, a fim de alterar a definição de “*Fundo de Índice Alvo*”, com o consequente ajuste em outras previsões correlatas do Regulamento, conforme detalhado no item 7 adiante.

3. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE COTISTAS



3.1. As Assembleias foram convocadas na presente data e serão realizadas em 23 de fevereiro de 2023, conforme mencionado acima, com o objetivo de deliberar sobre o objeto deste Memorando, entre outros pontos. As Assembleias foram convocadas na forma prevista nos regulamentos dos respectivos Fundos e na regulamentação aplicável.

3.2. As convocações, bem como este Memorial, foram disponibilizadas para consulta no sistema FundosNet, portanto encontram-se disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br) e nos websites <https://www.xpasset.com.br/etfs/asia11> e <https://www.xpasset.com.br/etfs/esge11>

4. RELAÇÕES DE TROCA DA INCORPORAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1. As relações de troca da Incorporação são definidas com base no valor patrimonial das cotas dos Fundos, apurados na Data de Corte, tomando-se como base o valor patrimonial ajustado das cotas do Fundo Incorporado dividido pelo valor patrimonial ajustado das cotas do Fundo Incorporador (“Relações de Troca”). As Relações de Troca, conforme a tabela abaixo, determinam que cada cota do Fundo Incorporado será substituída e convertida em 1,05718585 (um inteiro e zero cinco sete um oito cinco oito cinco centésimos) cotas do Fundo Incorporador, sendo que a posição de cotas do Fundo Incorporado deverão corresponder a um número inteiro. O tratamento atribuído a eventuais frações de cotas resultantes das Relações de Troca encontra-se descrito no item 6 deste documento.

Fundo	PL (R\$)	Quantidade de Cotas	Cota Patrimonial (R\$)	% participação no Fundo Incorporador após incorporação	Relação de Troca
Fundo Incorporado	7.778.634,91	1.000.000	7,778635	30,87%	1
Fundo Incorporador	17.418.216,95	2.367.291	7,357869	N/A	1,05718585
Fundo Incorporador (após incorporação)	25.196.851,86	3.424.476,85	7,357869	N/A	N/A

4.2. Os números apresentados acima são exemplificativos, com base nas posições de fechamento dos Fundos em 02 de fevereiro de 2023. As Relações de Troca serão devidamente calculadas com base nas posições de fechamento da Data de Corte, tomando-se como base o valor patrimonial das cotas do Fundo Incorporado e do Fundo Incorporador. Os valores apresentados foram calculados limitados a 6(seis) casas decimais.



BNP PARIBAS

5. TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS, EMISSÃO DE COTAS E ADEQUAÇÃO DE CARTEIRA

5.1. Com a aprovação da Incorporação, será transferida ao Fundo Incorporador a totalidade dos ativos, direitos e obrigações do Fundo Incorporado.

5.2. Com base nas Relações de Troca, o patrimônio líquido do Fundo Incorporador será aumentado com a emissão de tantas novas cotas quantas necessárias para viabilizar a Incorporação. As novas cotas do Fundo Incorporador serão destinadas aos antigos cotistas do Fundo Incorporado.

5.3. O Gestor, no período entre a publicação da Ata da Assembleia e a Data de Corte, fará adequação da carteira de ativos de acordo com o índice do Fundo Incorporador. Desta forma, a Incorporação não deve resultar em variações na rentabilidade do Fundo Incorporador.

6. TRATAMENTO DE FRAÇÕES

6.1. As frações de cotas resultantes da Incorporação, em decorrência da Relação de Troca, serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas, as quais serão ofertadas à venda por meio de leilão a ser realizado na B3 posteriormente à conversão das cotas do Fundo Incorporado em cotas do Fundo Incorporador, sendo que os valores líquidos angariados serão creditados nas contas correntes dos detentores de tais frações, nos termos deste Memorial.

7. DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO INCORPORADO

7.1. De forma a viabilizar a Incorporação e para atendimento do artigo 64 da Instrução CVM nº 359, a Assembleia do Fundo Incorporado deliberará também a alteração do respectivo regulamento para passar a prever, nas definições constantes de seu preâmbulo, que “Fundo de Índice Alvo” deve ser concebido como o mesmo Fundo de Índice Alvo previsto no regulamento do Fundo Incorporador, isto é, *“o iShares ESG Aware MSCI EM ETF, fundo de índice (exchange-traded fund - ETF) registrado sob o Código ISIN US46434G8630, constituído e organizado de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, gerido pela BlackRock Investments LLC, empresa organizada sob as leis dos Estados Unidos da América, localizada em 306 Andrus Drive Murray, KY 42071, Estados Unidos da América, que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice, cujas cotas são listadas para negociação na NYSE Arca, Inc., sob o código ‘ESGE’”*.

7.2. A alteração supramencionada ensejará outras adequações correlatas, decorrentes exclusivamente da mudança de “Fundo de Índice Alvo”.

7.3. Caso a alteração da política de investimento, a fim de compatibilizar o índice de referência do Fundo



BNP PARIBAS

Incorporado com o adotado pelo Fundo Incorporador, seja rejeitada pelos cotistas do Fundo Incorporado a Incorporação não será realizada.

8. CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, APROVAÇÕES, ARQUIVAMENTO E SUCESSÃO

8.1. A Incorporação será submetida à aprovação dos cotistas dos Fundos, conforme indicado no item 1 acima, observado que este Memorial poderá ser atualizado para definir as Relações de Troca na Data-Base da Incorporação.

8.2. Aprovada a Incorporação, competirá ao Administrador promover o arquivamento de todos os atos à Incorporação atinentes, além de todas as demais providências necessárias para extinguir o Fundo Incorporado e as respectivas cotas.

8.3. O procedimento de leilão das frações de cotas oriundas das Relações de Troca será informado aos cotistas, posteriormente à aprovação da Incorporação, por meio de fato relevante.

8.4. As demonstrações financeiras de cada um dos Fundos, levantadas nas respectivas datas-base, serão auditadas nos termos da regulamentação em vigor pelos respectivos auditores independentes, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para o estabelecimento das Relações de Troca.

9. MANIFESTAÇÃO DE VOTO E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

9.1. As Assembleias serão realizadas na data designada nas convocações, sendo que os cotistas poderão enviar seu voto por meio eletrônico, de modo que não seja necessário o seu comparecimento à Assembleia, desde que o formulário anexo à presente correspondência seja devidamente preenchido, assinado e encaminhado para o Administrador, para o e-mail atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com cópia para notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com, até às 10h do dia 15 de fevereiro de 2023.

9.2. As Manifestações de Voto, desde que recebidas nos termos descritos na convocação, serão consideradas válidas e computadas para fins de atendimento do quórum de deliberação da Ordem do Dia, ainda que os Cotistas que as enviarem optem por não participar do conclave.

10. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Administrador informa que os documentos relativos às Assembleias, este Memorial e os demais documentos relacionados à Incorporação podem ser acessados na página de cada um dos Fundos na rede



BNP PARIBAS

mundial de computadores nos endereços <https://www.xpasset.com.br/etfs/asia11> e <https://www.xpasset.com.br/etfs/esge11>. Adicionalmente, também foram disponibilizados no sistema FundosNet, portanto, podem ser consultados nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br).

Sendo o que se reserva para o momento, o Administrador permanece à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador Fiduciário